



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.**

**OBJETO DA CONSULTA:** Projeto de Lei nº 72/2026

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** "Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, no Município de Rolim de Moura – RO"

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 72/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação – FME no Município de Rolim de Moura.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposição objetiva instituir espaço permanente de discussão, articulação, acompanhamento e participação social voltado às políticas públicas educacionais do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE.

A matéria veio acompanhada de memorando da Secretaria Municipal competente, bem como mensagem do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à educação, interesse social e aos reflexos da matéria na coletividade.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 72/2026 possui relevante interesse público, considerando que o Fórum Municipal de Educação constitui instrumento democrático de participação social, possibilitando a integração entre órgãos públicos, profissionais da educação, estudantes, entidades e representantes da sociedade civil organizada.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra amparo nos arts. 23, V, 30, I e II, e 211 da Constituição Federal:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:"*



(...)

*"V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"*

(...)

*"Art. 30. Compete aos Municípios:"*

*"I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*"II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

(...)

*"Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino."*

Verifica-se ainda que a proposta encontra respaldo na Lei nº 13.005/14, especialmente em sua Meta 19.3:

*"19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;"*

A instituição do Fórum Municipal de Educação representa importante mecanismo para fortalecimento das políticas públicas educacionais, permitindo ampla participação dos diversos segmentos envolvidos no processo educacional, promovendo diálogo permanente entre sociedade e poder público.

Quanto às observações apontadas pela Procuradoria Jurídica acerca de aspectos de técnica legislativa e adequações na composição do Fórum, esta Comissão entende que tais apontamentos possuem caráter de aperfeiçoamento do texto legislativo e podem ser corrigidos mediante emendas ou ajustes durante a tramitação legislativa, não representando impedimento absoluto à continuidade da matéria.

Dessa forma, entende-se que a finalidade principal do projeto atende ao interesse público, especialmente por buscar o fortalecimento da gestão democrática e da participação social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município.

### **III – JUSTIFICATIVA**

A criação do Fórum Municipal de Educação constitui medida de grande relevância para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais locais, proporcionando espaço permanente para debate, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais.



A participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade fortalece a gestão democrática, amplia a transparência administrativa e possibilita maior integração entre os agentes envolvidos na construção de uma educação pública de qualidade.

Além disso, a medida demonstra alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Educação, promovendo mecanismos institucionais que contribuem para a melhoria contínua das políticas educacionais do município.

Diante disso, verifica-se que a matéria apresenta relevante interesse público e social.

#### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 72/2026, a Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manifesta-se **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da matéria**, por entender que a proposição atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento das políticas educacionais municipais e está em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 26 de maio de 2026

 Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
EDILSON DOS SANTOS  
 26/05/2026 13:45:10  
<https://rolimdemoura.oxxy.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade-identificador:687ce541-3fa5-4380-b46b-a1df17e11a14>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

**EDILSON DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

 Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Aparecida Ferreira dos Santos  
 15/06/2026 11:13:58  
<https://rolimdemoura.oxxy.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade-identificador:687ce541-3fa5-4380-b46b-a1df17e11a14>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro





Assinado por:  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Cidinei Furtunato



15/06/2026 11:11:34

<https://rolimdemoura.oxxy.dioetech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=687ce541-3fa5-4380-b46b-a1df17e11a14>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

## CIDINEI FORTUNATO

Membro

